



CROATÁ
PREFEITURA



TERMO DE JUNTADA

RECURSO ADMINISTRATIVO

● Pregão Eletrônico nº **2024.12.12.01/PE/PMC**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DESTINADOS AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, ATRAVÉS DE ADESÃO AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DO GOVERNO FEDERAL E AO PROGRAMA PAIC INTEGRAL, CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE COMPROMISSO Nº 197/2024, PARTE DO PROCESSO Nº 22001.060275/2024-19, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE**

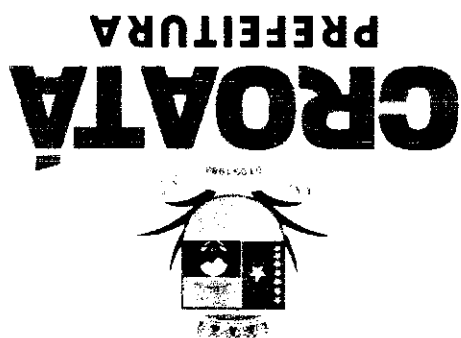
● EMPRESAS:

- 1) CONTROLE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA ME;**
- 2) DX COMPUTADORES LTDA**

CNPJ: 10.592.584/0002-76

ME

**COMERCIO DE INFORMÁTICA
CONTROLE SERVIÇOS E**






CONTROLE

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO, DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ/CE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121201/2024

CONTROLE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA ME, devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, doravante "Recorrente", vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe; no artigo 165, inciso I, "b" da Lei nº 14.133/2021, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que a desclassificou indevidamente, e descartou sua proposta para o Item 48 do Termo de Referência do Edital em epígrafe, valendo-se a doravante Recorrente das razões de fato e de direito delineadas a seguir.

I. DA POSSIBILIDADE DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO VERGASTADA

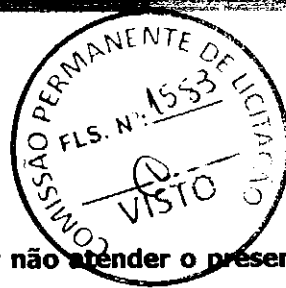
De proêmio, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 165 da Lei nº 14.133 /2021, o ilustre Pregoeiro tem 03 (três) dias para reconsiderar a decisão vergastada. Se assim não o fizer, deve encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

II. DO MÉRITO

1. Com efeito, fora aberta a fase de lances na Sessão Pública de Pregão Eletrônico. Eis que, a despeito de todos os atos praticados pela Recorrente terem sido totalmente regulares e eivados de boa-fé, e de sua proposta atender a demanda do **MUNICÍPIO DE CROATÁ** de aquisição dos equipamentos demandados no Item 48 no ponto ótimo do binômio "maior qualidade por menor preço", Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, decidiu proceder à desclassificação da Recorrente, por espeque nas razões constantes nos seguintes registros constantes no *chat* e no sistema, vejamos:

"Em análise quanto apresentação da garantia de proposta constatamos que a empresa: CONTROLE SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, apresentou a referida garantia com o valor inferior ao solicitado no subitem 3.14.1. do edital, que é de 1% do valor estimado pela administração o qual corresponde ao valor de R\$ 3.591,99, vossa senhoria apresentou garantia com o valor de R\$ 1.072,27 valor inferior. Diante do

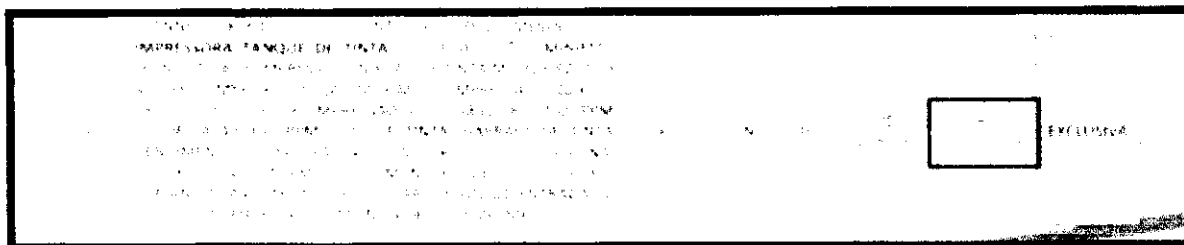




CONTROLE

exposto julgo-a **DESCCLASSIFICADA** por não atender o presente item do edital."

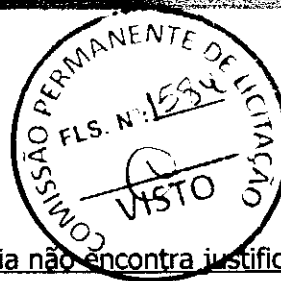
2. Nobre pregoeiro, ocorre que a motivação de desclassificação da Recorrente está equivocada, conforme será demonstrado a seguir.
3. Vejamos que o item 48 possui como valor referência o montante de R\$ 20.533,28 (vinte mil reais quinhentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), conforme imagem a seguir:



4. Logo, 1% deste valor é R\$ 205,33 (duzentos e cinco reais e trinta e três reais), conforme cálculo a seguir:



5. Assim, resta cabalmente demonstrado, e é inconteste, o fato de que a proposta da Recorrente é a mais vantajosa para o **MUNICÍPIO DE CROATÁ**, não apenas por conta do aspecto qualitativo-financeiro, mas também porque atende as disposições Editalícias de maneira satisfatória, em absoluto prestígio não apenas aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.
6. Dadas as circunstâncias fáticas, e tendo em conta tais entendimentos jurisprudenciais, segundo os princípios administrativos licitatórios da vinculação ao instrumento convocatório e



CONTROLE

do julgamento objetivo, *data maxima venia*, Vossa Senhoria não encontra justificativa para a desclassificação da Recorrente.

7. A desclassificação da Recorrente, nos moldes do justificado por Vossa Senhoria, sem a menor dúvida, afronta frontalmente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e, por via oblíqua, a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 (a Nova Lei de Licitações e Contratos), e, ainda, no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

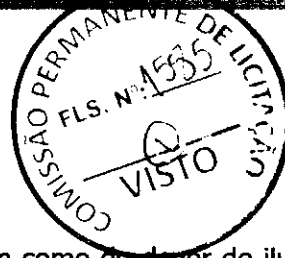
"CF/88, art. 37, inc. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública [REDACTED] com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

8. *Data maxima venia*, não há razão de fato e/ou de direito para a manutenção da decisão de desclassificação da Recorrente, visto que, conforme se atesta, não há motivação idônea para tal ato administrativo. Não apenas a Recorrente cumpriu, diligente e regularmente, todos os requisitos legais e Editalícios para a apresentação de sua proposta, como, também, está disposta a oferecer modelos de equipamentos que atendem os interesses do **MUNICÍPIO DE CROATÁ** em absoluto prestígio a todas as especificações técnicas do Termo de Referência para o Item 48, de acordo com o ponto ótimo do binômio "maior qualidade/menor preço".

9. Sem mais delongas, por guarida em todas as suficientes razões de direito delineadas *in supra*, o Recorrente roga o que se segue.

III. DOS PEDIDOS






CONTROLE

Ante as razões expostas *in supra*, bem como do dever do ilustre Pregoeiro de zelar pelo fiel cumprimento das disposições Editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do certame licitatório, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o *decisium*, de forma a proceder, por via de consequência, à reversão da medida de desclassificação da proposta da Recorrente para o Item 48.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Vitória/ES, 15 de janeiro de 2025.

CONTROLE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA ME
CNPJ Nº 10.592.584/0002-76
IGOR MATOS PIRES
CPF Nº 701.785.771-20
RG nº 3444007 SSP/DF
SÓCIO



CROATÁ
PREFEITURA



DX COMPUTADORES LTDA EPP

CNPJ: 11.182.175/0001-83





DX COMPUTADORES LTDA – EPP
RUA JOÃO BRÍGIDO, 915 – LJ 5 – JOAQUIM TÁVORA
CEP 60135-080 - FORTALEZA/CE
CNPJ 11.182.175/0001-83/ IE 06.385.009-5
Email: dxcomputadores@hotmail.com
Tel: (85) 3119-2323

AO

MUNICÍPIO DE CROATA

REF: Pregão Eletrônico 2024121201PE

Nº PROC. ADM.: 2024.12.12.01/PE/PMC

Ref: RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

DX COMPUTADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 11.182.175/0001-83, já devidamente qualificada no certame licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, à presença de V. Sa., com o máximo respeito, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, devido a sua inabilitação para os itens 48, 51 e 52, pelos fundamentos e fatos seguir delineados:

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, o art. 165, da Lei 14.133/2021, prevê que cabe recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação; e
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

Outrossim, a intenção de recorrer foi manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública.

Desta forma, de acordo com a legislação vigente e com a regulamentação do edital, a DX Computadores tem o prazo até o dia **16/01/2025**, para apresentação do seu recurso administrativo.



DOS FATOS



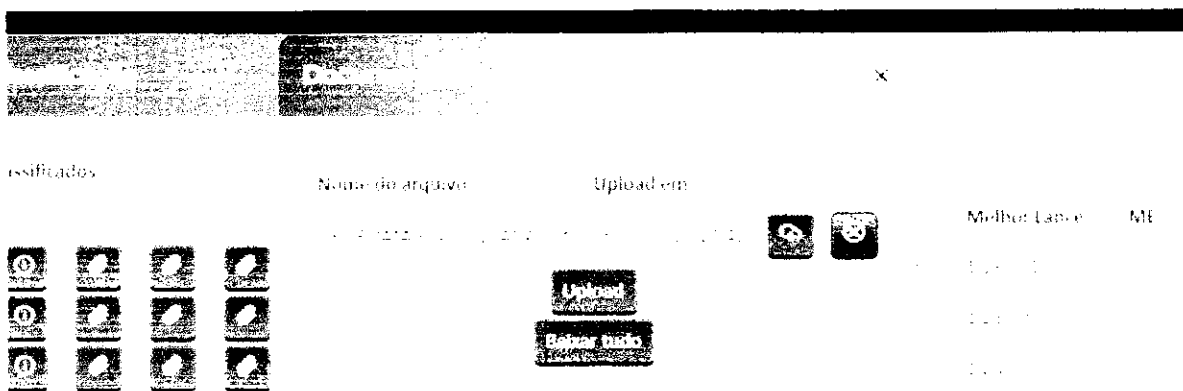
DX COMPUTADORES LTDA – EPP
RUA JOÃO BRÍGIDO, 915 – LJ 5 – JOAQUIM TÁVORA
CEP 60135-080 – FORTALEZA/CE
CNPJ 11.182.175/0001-83/ IE 06.385.009-5
Email: dxcomputadores@hotmail.com
Tel: (85) 3119-2323

A empresa DX COMPUTADORES, participou do Pregão Eletrônico em referência, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DESTINADOS AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, ATRAVÉS DE ADESÃO AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DO GOVERNO FEDERAL E AO PROGRAMA PAIC INTEGRAL, CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE COMPROMISSO Nº 197/2024, PARTE DO PROCESSO Nº 22001.060275/2024-19, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido edital.

Ocorre que, a DX COMPUTADORES LTDA foi considerada inabilitada nos itens 48, 51 e 52, por não apresentar a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, conforme mensagem do pregoeiro a seguir, disponível no portal:

“De acordo com a solicitação anterior para a empresa DX COMPUTADORES LTDA, no item 48, 51, 52, apresente a sua DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, encerrou o prazo estipulado e a empresa não se manifestou e não apresentou a sua documentação. Diante do exposto julgo a INABILITADA no seu respectivo item, nessa licitação.”

No entanto, a documentação de habilitação foi devidamente apresentada juntamente com a proposta de preços, através do arquivo **DX CROATA READEQUADA.pdf**, anexada dia 06/01/2025 as 13:40, conforme pode ser verificado no próprio portal. O arquivo anexado é composto de 113 páginas e dentre elas, consta a habilitação exigida no edital.





DX COMPUTADORES LTDA – EPP
RUA JOÃO BRÍGIDO, 915 – LJ 5 – JOAQUIM TÁVORA
CEP 60135-080 - FORTALEZA/CE
CNPJ 11.182.175/0001-83/ IE: 06.385.009-5
Email: dxcomputadores@hotmail.com
Tel: (85) 3119-2323

A habilitação em licitação é uma fase posterior ao julgamento das propostas e todos os documentos já estavam anexados quando solicitados, não se justificando a inabilitação por tal motivo.

DO DIREITO

Como restou-se comprovado, a DX Computadores, apresentou os documentos de habilitação, antecipadamente ao solicitado. Não devendo ser inabilitada no referido processo. A licitação deve ser processada e julgada com observância também do Art. 5º da Lei 14.133, que prevê que serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesse sentido, merece destaque o disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a chamada “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos” (NLL):

Art. 64[...]

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Em semelhante toada, a Nova Lei de Licitação preconiza como diretriz o saneamento e a superação de falhas de natureza formal:

Art. 169 [...]

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:



DX COMPUTADORES LTDA – EPP
RUA JOÃO BRÍGIDO, 915 – LJ 5 – JOAQUIM TÁVORA
CEP 60135-080 - FORTALEZA/CE
CNPJ 11.182.175/0001-83/ IE 06.385.009-5
Email: dxcomputadores@hotmail.com
Tel: (85) 3119-2323

I – quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

Conclui-se, portanto, que a DX Computadores apresentou sua habilitação, bem como que no momento da solicitação do Sr. Pregoeiro, a documentação já estava anexada, atendo o prazo determinado em edital.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer:

- a) Receber o presente recurso administrativo, uma vez que preenche os requisitos legais;
 1. Dar provimento aos pedidos, para que torne a RECORRENTE HABILITADA/CLASSIFICADA;
 2. HABILITAR E DECLARAR VENCEDORA a empresa DX COMPUTADORES.

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Fortaleza, 15 de janeiro de 2025

Atenciosamente,

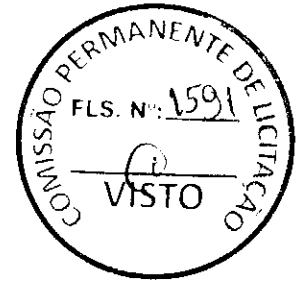
JOAO
RENATO
PEREIRA
FREIRE:784
22973634

Assinado de
forma digital por
JOAO RENATO
PEREIRA
FREIRE:78422973
634
Dados:
2025.01.15
17:50:40 -03'00'

João Renato Pereira Freire
Representante Legal

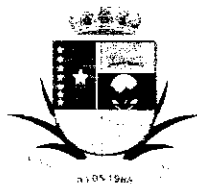


CROATÁ
PREFEITURA



RESPOSTA AO RECURSO

ADMINISTRATIVO



CROATÁ
PREFEITURA



CONTROLE SERVIÇOS E
COMERCIO DE INFORMÁTICA
ME

CNPJ: 10.592.584/0002-76



CROATÁ

PREFEITURA



TERMO DECISÓRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.12.01/PE/PMC

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DESTINADOS AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, ATRAVÉS DE ADESÃO AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DO GOVERNO FEDERAL E AO PROGRAMA PAIC INTEGRAL, CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE COMPROMISSO Nº 197/2024, PARTE DO PROCESSO Nº 22001.060275/2024-19, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE.

DATA DE ABERTURA / HORÁRIO:

03/01/2025 ÀS 08H00M.

LOCAL:

Prefeitura Municipal de Croatá – Setor de Licitação

PLATAFORMA:

www.bnc.org.br

RECORRENTE:

CONTROLE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA ME, CNPJ: 10.592.584/0002-76

CONTRARRAZOANTE:

Não foram interpostas contrarrazões.

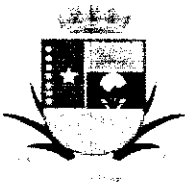
RECORRIDA:

ANTÔNIO ROQUE DE CARVALHO – PREGOEIRO

1. INTRODUÇÃO

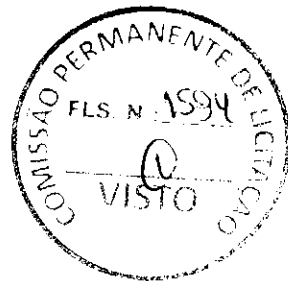
Trata-se de recurso interposto pela empresa **CONTROLE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA ME**, inscrita no CNPJ sob nº **10.592.584/0002-76**, por meio de Peticionamento encaminhado via sistema eletrônico na plataforma **www.bnc.org.br**.

2. DA ADMISSIBILIDADE



CROATÁ

PREFEITURA



Recurso administrativo, em sentido amplo, é expressão que designa os meios postos à disposição dos administrados para requerer que a Administração reveja seus atos. A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º da Constituição Federal de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Ademais, assim dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de;

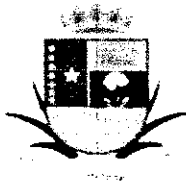
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

Apresentadas as razões recursais, o Pregoeiro poderá adotar as seguintes posturas:

1) conhecer do recurso (juízo positivo de admissibilidade) e, no mérito, acolhê-lo, realizando um juízo de retratação e, desse modo, reconsiderando sua decisão e revendo seus próprios atos;

2) não conhecer do recurso (juízo negativo de admissibilidade), em razão da ausência de algum requisito de admissibilidade recursal;

3) conhecer do recurso (juízo positivo de admissibilidade) e manter a sua decisão, devendo prestar as devidas informações à



CROATÁ

PREFEITURA



autoridade competente para o efetivo julgamento do recurso.

Os pressupostos recursais da licitação pública são aqueles requisitos que devem ser preenchidos sob pena de nem sequer serem conhecidos pela Administração. Assim se manifestou o Tribunal de Contas da União:

"Para que o recurso seja conhecido, todos os requisitos de admissibilidade devem estar preenchidos cumulativamente. A ausência de qualquer um deles obsta o processamento do recurso - Acórdão 214/2017 - Plenário."

Nesse contexto, colacionamos trechos do artigo A licitação e seus Procedimentos Recursais (XIMENES, Fabio. A Licitação e seus procedimentos recursais, 2012. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7665/A-licitacao-e-seus-procedimentos-recursais>>. Acesso em: 12 dez. 2019.):

Pressupostos objetivos:

Existência de ato administrativo decisório: Somente se pode recorrer se houver uma decisão sobre determinada fase do procedimento.

Tempestividade: os recursos devem ser interpostos nos prazos prescritos em lei sob pena de decadência.

Forma escrita: os recursos, em regra, devem ter forma escrita, endereçados à autoridade que praticou o ato (...).

Fundamentação: "o recorrente tem o dever de fundamentar sua insatisfação. Não se conhece um recurso que não apontar defeitos, equívocos ou divergências na decisão recorrida". (cf. Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo, Dialética, 2008, p. 850).

Pressupostos subjetivos:

Legitimidade recursal: é atribuída aquele que participa da licitação, em regra, a licitante. Assim, não possui legitimidade recursal o terceiro que não participa do certame. Deve haver, portanto, legítimo interesse na licitação, no contrato ou no cadastramento. Dessa forma, "não se admite, contrariamente ao que ocorre no Direito Processual, recurso ao terceiro prejudicado. A condição de terceiro elimina o cabimento do recurso. Se o terceiro for prejudicado caber-lhe-á exercitar o direito de petição". (ob. cit. p. 847)



CROATÁ

PREFEITURA



Interesse recursal – deriva da lesividade da decisão aos interesses do particular. Para Marcelo Palavéri consubstancia-se “na prova de que a decisão da qual se recorre é lesiva ao seu interesse, pois lhe fere direitos, ou prejudica sua posição perante o certame. Nesse sentido, admite-se o recurso daquele contra quem ver sido proferido determinado ato, como, por exemplo, de inabilitação, havendo interesse processual em discutir a matéria por pretender se ver habilitado para que possa prosseguir na disputa. Também se admite o recurso da licitante contra atos praticados em favor de outro concorrente, como, por exemplo, contra a habilitação de determinada licitante, posto que no contexto da disputa seja de seu interesse o alijamento dos seus contendores”. (cf. in Licitações Públicas. Comentários e notas às súmulas e à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, 1ª ed., Belo Horizonte, Ed. Fórum, 2009, p. 869).

Nessa mesma linha, em outras palavras, são requisitos de admissibilidade recursal: Sucumbência: somente aquele que não logrou êxito em habilitar-se no certame é que atende a esse pressuposto; Tempestividade: a apresentação do recurso deve se dar no prazo previsto no Edital; Legitimidade: esse pressuposto só existe quando a parte que interpuser o recurso for a parte sucumbente; Interesse: esse requisito se traduz no binômio necessidade/utilidade, sendo necessário quando não houver outro meio de provocar a modificação do ato recorrido e útil quando o recurso ver o condão de proporcionar situação mais vantajosa do que aquela que está sendo questionada; Motivação: exposição objetiva do conteúdo da irresignação do interessado em relação ao ato decisório.

3. DA ANÁLISE DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Após essa breve explanação, passa-se a análise dos pressupostos de admissibilidade das **razões** em tela:

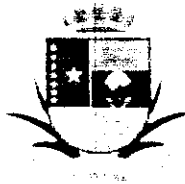
Da Legitimidade/sucumbência: Atendido, uma vez que os interessados participaram do certame;

Da Competência: Atendido, vez que foi observado o endereçamento para autoridade condutora do certame;

Do Interesse: Atendido, posto que o ato decisório – **DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA** - prejudicou a posição no certame da empresa **CONTROLE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA ME, CNPJ: 10.592.584/0002-76.**

Da Motivação: Atendido, haja vista que o conteúdo das petições tem relação com o ato decisório - **DESCLASSIFICAÇÃO**; e

Da Tempestividade: Atendido, vez que os pedidos foram apresentados tempestivamente, nos termos legais.



CROATÁ

PREFEITURA



4. DAS RAZÕES RECURSAIS E DO PEDIDO DA REQUERENTE

Inconformada com o resultado da licitação, a recorrente **CONTROLE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA ME**, inscrita sob o nº CNPJ: **10.592.584/0002-76**, apresentou as razões do recurso, cujos pontos principais seguem transcritos:

a) Alega que o garantia de manutenção da proposta de preços deveria ser exigida apenas dos lotes em que a licitante ofertou preços.

Requer a Recorrente:

- A. QUE SEJA RECONSIDERADO O DECISUM, DE FORMA A PROCEDER, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, À REVERSÃO DA MEDIDA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA RECORRENTE.
- B. ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE SUPERIOR PARA QUE SEJA REAPRECIADO.

5. DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS E DO PEDIDO DA REQUERENTE

Não foram interpostas contrarrazões.

Requer a Contrarrazoante:

Não foram interpostas contrarrazões.

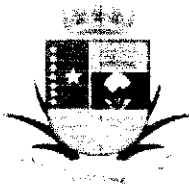
6. DA ANÁLISE DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

É sabido que a finalidade principal de um certame licitatório é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública, evitando uma contratação irregular e temerária, propensa a causar prejuízo ao erário. Esse certame é fundamentado além de outras, na Lei 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 – Lei Geral da Micro Empresa, Lei 147/2014, e legislação correlata, que trazem em seu bojo uma relação de documentos que o Administrador Público exige da licitante proponente quando da efetiva participação no certame, evitando assim uma contratação frustrada.

Para tanto, a lei determina que a licitante demonstre à Administração Pública, através da prova documental, a sua habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal. Obedecendo estes, a contratação encontra-se coberta de legalidade, estando a administração pública ciente das condições do futuro contratado.

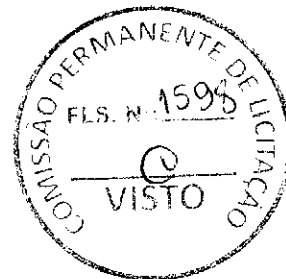
Portanto, ao decidir participar do certame, as recorrentes já estavam cientes das suas condições e exigências.

Diante disso, a licitação na sua fase externa, deve os interessados acompanharem o andamento do processo até a sua abertura, uma vez que nessa referida fase ele pode sofrer modificação caso haja a necessidade de retificação proporcionando a sua reabertura.



CROATÁ

PREFEITURA



É importante informar que, este Pregoeiro e Equipe de Apoio asseguram o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, do art. 14 da Lei nº 8.987/95, e ainda, no artigo 5º, Lei nº 14.133/2021, como segue: "Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da **imessoalidade**, da **moralidade**, da **publicidade**, da **eficiência**, do **interesse público**, da **probidade administrativa**, da **igualdade**, do **planejamento**, da **transparência**, da **eficácia**, da **segregação de funções**, da **motivação**, da **vinculação ao edital**, do **juízo objetivo**, da **segurança jurídica**, da **razoabilidade**, da **competitividade**, da **proporcionalidade**, da **celeridade**, da **economicidade** e do **desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).. "(Grifo nosso)

Neste sentido, cabe ainda observar que o Edital, as peças que o compõem, bem como todos atos praticados pela Administração Pública, passaram pelo rigoroso crivo da Procuradoria do Município, tendo respaldo quanto aos requisitos de legalidade das disposições ali contidas.

AGORA PASSAREMOS A ANÁLISE DOS PONTOS ATACADOS PELA RECORRENTE:

- a) Alega que o **garantia de manutenção da proposta de preços deveria ser exigida apenas do item em que a licitante ofertou preços.**

Assim dispõe o edital sobre as exigências em relação a **garantia de manutenção da proposta de preços:**

4.14. Garantia da Proposta:

4.14.1. Será exigido o recolhimento referente a 1% (um por cento) do estimado para a contratação a título de garantia de proposta, devendo ser encaminhada no ato do cadastramento da proposta eletrônica, **EXCLUSIVAMENTE no sistema eletrônico.**

4.14.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.14.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

Assim dispõe a lei Nº14.133/2021 sobre as exigências em relação a **garantia de manutenção da proposta de preços:**



CROATÁ

PREFEITURA



Art. 58. Poderá ser exigida, ~~em qualquer modalidade de licitação~~, a comprovação do recolhimento de quantia a título de **garantia de proposta**, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A **garantia de proposta** não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A **garantia de proposta** será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da **garantia de proposta** a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A **garantia de proposta** poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.

Ao reanalisarmos os termos editalícios e a legislação pertinente, não verificamos nenhuma ilegalidade em relação as exigências editalícias, pois como se vê, é plenamente legal a exigência de garantia de manutenção da proposta no momento da apresentação da mesma conforme muito bem disposto no Art. 58 da Lei 14.133/2021.

No caso em tela, a garantia de proposta foi exigida de todos os licitantes nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021, à escolha do licitante, quais sejam: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; e fiança bancária.

É importante frisar que essa garantia tem a função de evidenciar a seriedade da proposta apresentada **e não se confunde com a garantia contratual**, disciplinada por meio dos arts. 96 a 102 da Lei 14.133/2021, a qual tem limites percentuais diferentes e **somente pode ser exigida do contratado e em cima dos valores efetivamente contratados pela administração**, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas por ele perante a Administração.

Pelo exposto acima fica claro que todas as alegações da recorrente afirmando que esta administração cometeu ilegalidades e erros materiais caem por terra, haja vista o edital estar plenamente de acordo com as legislações que regem este certame.

O valor estimado de uma contratação na administração pública é um elemento obrigatório em qualquer processo de compra ou contratação. Ele deve constar dos autos do processo e **representar a média do objeto no ramo de mercado**.

É notório que essas definições dão uma ideia clara de totalidade e não de individualidade.

Que fique claro que várias outras empresas fizeram uma leitura correta do edital e apresentaram a **garantia de manutenção da proposta de preços no momento da apresentação da proposta de preços e de acordo com o valor global estimado da**



CROATÁ

PREFEITURA



contratação, ou seja, no momento do cadastro de suas propostas na plataforma em que ocorre este certame.

É certo que quando se fala em valor estimado da contratação, se fala do valor global estimado que a administração se dispôs a contratar. Caso contrário, o parágrafo 1º do Art. 58 da Lei 14.133/2021, mencionaria claramente que o valor da garantia seria apenas referente aos itens em que a licitante ofertasse proposta de preços.

Veja que o termo "contratação" está disposto para atender os interesses da administração pública, por meio de um acordo entre a administração e terceiros para a realização de atividades que visem o interesse público com o objetivo de atender à necessidade administrativa identificada.

Portanto fica claro que o valor estimado da contratação se refere a somatória de todos os itens da estimativa de preços que a administração pretende contratar e não apenas em relação aos itens que a licitante se dispõe a ofertar.

Cometimento de ato ilegal seria aceitar a garantia de manutenção da proposta em valor inferior ao estabelecido em lei.

O fato é que a recorrente não foi capaz de apresentar e comprovar nenhuma situação na documentação apresentada que seja capaz de provar a ilegalidade dos termos editalícios.

A verdade é que a recorrente não gerou o documento em tempo hábil, ou seja, com o valor estimado total da contratação do certame e descumpriu com os termos legais e editalícios.

Portanto, resta claro que este pregoeiro agiu sempre dentro da legalidade e em busca da proposta mais vantajosa para a administração e que a recorrente não cuidou devidamente para atender as exigências deste órgão.

A garantia da proposta é uma medida legal e tem a finalidade de proteger o interesse público a ser atendido com a futura contratação, ou seja, visa resguardar a eficácia da licitação, sendo que várias outras concorrentes apresentaram a garantia com o valor estimado da contratação em sua totalidade de lotes.

A presente exigência da garantia de manutenção da proposta almeja garantir também que os licitantes que participam do processo licitatório estejam comprometidos com a futura contratação, em uma análise perfunctória dos processos licitatórios, o que se identifica como motivador mais usual para essa decisão é a apresentação de preços inexequíveis, ou excessivamente baixos, durante a fase da licitação.

Portanto, trata-se de um flagrante descumprimento das regras estabelecidas no subitem **3.14.1 do edital**, haja vista que não foi apresentada garantia para atender os interesses da administração, mas apenas segundo os interesses da própria licitante.



CROATÁ

PREFEITURA



Desta forma, considera-se que a exigência editalícia é razoável assim como a decisão de DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA da empresa recorrente está amparada pela legislação pátria.

7. DA DECISÃO

Pelo exposto, decido **CONHECER** o Recurso interposto, pela licitante, **CONTROLE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA ME**, inscrita no CNPJ sob nº **10.592.584/0002-76**, para no **MÉRITO**, julgar-lhe tempestivo e **IMPROCEDENTE**, permanecendo a referida empresa **DESCLASSIFICADA**.

Encaminho os autos à autoridade superior do processo para a tomada de decisão final quanto aos argumentos expostos na presente.

Croatá-CE, 28 de janeiro de 2025.

Jusciê Pereira da Silva
Agente de Contratação/Pregoeiro

PROTOCOLO:

RECEBIDO EM: 28 / 01 / 2025 - **ASS.:** Fa. Lopes Ferreira
AUTORIDADE SUPERIOR



CROATÁ

PREFEITURA



DECISÃO SOB RECURSO ADMINISTRATIVO

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.12.01/PE/PMC.

Recorrido: Pregoeiro – Prefeitura de Croatá/CE.

Recorrente: CONTROLE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA ME, CNPJ: 10.592.584/0002-76.

Tendo em vista o ato decisório do Pregoeiro, diante do Recurso Administrativo impetrado pela empresa acima mencionada, venho nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, desdenhar minha decisão.

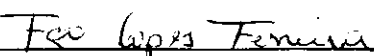
Analisando a manifestação postulada pelo Pregoeiro Municipal, nos certificamos que os fatos transcritos nos autos não são pertinentes a fim de rebater a decisão encaminhada, haja vista, que este Pregoeiro, não deve se prender às tentativas teratológicas emanadas de licitantes na tentativa de frustrar o competente processo licitatório em tela, restando-lhes tão somente, sopesar a melhor interpretação, com esteio nas regras das Legislações aplicáveis à matéria.

Desta forma, decido ratificar a decisão do Pregoeiro em resposta ao recurso em comento, para manter a empresa **CONTROLE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA ME, CNPJ: 10.592.584/0002-76, DESCLASSIFICADA**, para os fins que se destina o processo licitatório em pauta, prosseguindo-se nos termos da Lei reitora da espécie.

Oficie-se a empresa **CONTROLE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA ME, CNPJ: 10.592.584/0002-76**, através do sistema eletrônico do pregão, cientificando-as do inteiro teor desta decisão, com comprovação nos autos.

Providencie-se a divulgação deste *decisum* no Sistema Eletrônico da Licitação, bem como, no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCF) em cumprimento ao disposto no inciso VI do Art. 4º da Instrução Normativa 04/2015 de 23 de novembro de 2015, para conhecimento geral dos interessados participantes da licitação em questão.

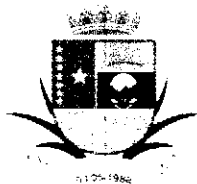
Croatá/CE, em 28 de janeiro de 2025.


Francisco Lopes Ferreira
Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Educação

PROCOLO:

RECEBIDO EM: 28/01/2025 - ASS.: _____


SETOR DE LICITAÇÃO



CROATÁ
PREFEITURA



DX COMPUTADORES LTDA EPP

CNPJ: 11.182.175/0001-83





CROATÁ

PREFEITURA



TERMO DECISÓRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.12.01/PE/PMC

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DESTINADOS AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, ATRAVÉS DE ADESÃO AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DO GOVERNO FEDERAL E AO PROGRAMA PAIC INTEGRAL, CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE COMPROMISSO Nº 197/2024, PARTE DO PROCESSO Nº 22001.060275/2024-19, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE.

DATA DE ABERTURA / HORÁRIO:

03/01/2025 ÀS 08H00M.

LOCAL:

Prefeitura Municipal de Croatá – Setor de Licitação

PLATAFORMA:

www.bnc.org.br

RECORRENTE:

DX COMPUTADORES LTDA, CNPJ: 11.182.175/0001-83

CONTRARRAZOANTE:

Não foram interpostas contrarrazões.

RECORRIDA:

JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA – PREGOEIRO

1. INTRODUÇÃO

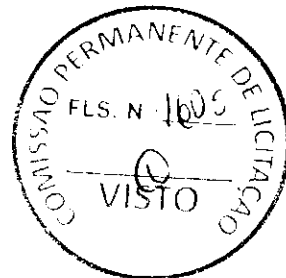
Trata-se de recurso interposto pela empresa **DX COMPUTADORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **11.182.175/0001-83**, por meio de Peticionamento encaminhado via sistema eletrônico na plataforma www.bnc.org.br.

2. DA ADMISSIBILIDADE



CROATÁ

PREFEITURA



Recurso administrativo, em sentido amplo, é expressão que designa os meios postos à disposição dos administrados para requerer que a Administração reveja seus atos. A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º da Constituição Federal de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Ademais, assim dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

Apresentadas as razões recursais, o Pregoeiro poderá adotar as seguintes posturas:

1) conhecer do recurso (juízo positivo de admissibilidade) e, no mérito, acolhê-lo, realizando um juízo de retratação e, desse modo, reconsiderando sua decisão e revendo seus próprios atos;

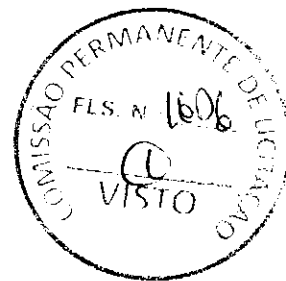
2) não conhecer do recurso (juízo negativo de admissibilidade), em razão da ausência de algum requisito de admissibilidade recursal;

3) conhecer do recurso (juízo positivo de admissibilidade) e manter a sua decisão, devendo prestar as devidas informações à



CROATÁ

PREFEITURA



autoridade competente para o efetivo julgamento do recurso.

Os pressupostos recursais da licitação pública são aqueles requisitos que devem ser preenchidos sob pena de nem sequer serem conhecidos pela Administração. Assim se manifestou o Tribunal de Contas da União:

"Para que o recurso seja conhecido, todos os requisitos de admissibilidade devem estar preenchidos cumulativamente. A ausência de qualquer um deles obsta o processamento do recurso - Acórdão 214/2017 - Plenário."

Nesse contexto, colacionamos trechos do artigo A licitação e seus Procedimentos Recursais (XIMENES, Fabio. A Licitação e seus procedimentos recursais, 2012. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7665/A-licitacao-e-seus-procedimentos-recursais>>. Acesso em: 12 dez. 2019.):

Pressupostos objetivos:

Existência de ato administrativo decisório: Somente se pode recorrer se houver uma decisão sobre determinada fase do procedimento.

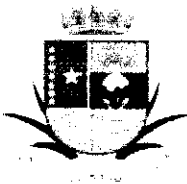
Tempestividade: os recursos devem ser interpostos nos prazos prescritos em lei sob pena de decadência.

Forma escrita: os recursos, em regra, devem ter forma escrita, endereçados à autoridade que praticou o ato (...).

Fundamentação: "o recorrente tem o dever de fundamentar sua insatisfação. Não se conhece um recurso que não apontar defeitos, equívocos ou divergências na decisão recorrida". (cf. Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo, Dialética, 2008, p. 850).

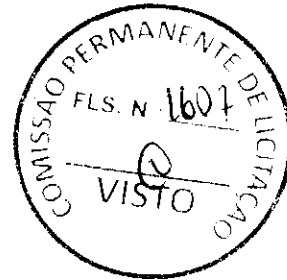
Pressupostos subjetivos:

Legitimidade recursal: é atribuída aquele que participa da licitação, em regra, a licitante. Assim, não possui legitimidade recursal o terceiro que não participa do certame. Deve haver, portanto, legítimo interesse na licitação, no contrato ou no cadastramento. Dessa forma, "não se admite, contrariamente ao que ocorre no Direito Processual, recurso ao terceiro prejudicado. A condição de terceiro elimina o cabimento do recurso. Se o terceiro for prejudicado caber-lhe-á exercitar o direito de petição". (ob. cit. p. 847)



CROATÁ

PREFEITURA



Interesse recursal – deriva da lesividade da decisão aos interesses do particular. Para Marcelo Palavéri consubstancia-se “na prova de que a decisão da qual se recorre é lesiva ao seu interesse, pois lhe fere direitos, ou prejudica sua posição perante o certame. Nesse sentido, admite-se o recurso daquele contra quem ver sido proferido determinado ato, como, por exemplo, de inabilitação, havendo interesse processual em discutir a matéria por pretender se ver habilitado para que possa prosseguir na disputa. Também se admite o recurso da licitante contra atos praticados em favor de outro concorrente, como, por exemplo, contra a habilitação de determinada licitante, posto que no contexto da disputa seja de seu interesse o alijamento dos seus contendores”. (cf. in Licitações Públicas. Comentários e notas às súmulas e à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, 1ª ed., Belo Horizonte, Ed. Fórum, 2009, p. 869).

Nessa mesma linha, em outras palavras, são requisitos de admissibilidade recursal: Sucumbência: somente aquele que não logrou êxito em habilitar-se no certame é que atende a esse pressuposto; Tempestividade: a apresentação do recurso deve se dar no prazo previsto no Edital; Legitimidade: esse pressuposto só existe quando a parte que interpuser o recurso for a parte sucumbente; Interesse: esse requisito se traduz no binômio necessidade/utilidade, sendo necessário quando não houver outro meio de provocar a modificação do ato recorrido e útil quando o recurso ver o condão de proporcionar situação mais vantajosa do que aquela que está sendo questionada; Motivação: exposição objetiva do conteúdo da irresignação do interessado em relação ao ato decisório.

3. DA ANÁLISE DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Após essa breve explanação, passa-se a análise dos pressupostos de admissibilidade das **razões** em tela:

Da Legitimidade/sucumbência: Atendido, uma vez que os interessados participaram do certame;

Da Competência: Atendido, vez que foi observado o endereçamento para autoridade condutora do certame;

Do Interesse: Atendido, posto que o ato decisório – **DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA** - prejudicou a posição no certame da empresa **DX COMPUTADORES LTDA, CNPJ: 11.182.175/0001-83.**

Da Motivação: Atendido, haja vista que o conteúdo das petições tem relação com o ato decisório - **DESCLASSIFICAÇÃO**; e

Da Tempestividade: Atendido, vez que os pedidos foram apresentados tempestivamente, nos termos legais.

4. DAS RAZÕES RECURSAIS E DO PEDIDO DA REQUERENTE



CROATÁ

PREFEITURA



Inconformada com o resultado da licitação, a recorrente **DX COMPUTADORES LTDA**, inscrita sob o nº CNPJ: **11.182.175/0001-83**, apresentou as razões do recurso, cujos pontos principais seguem transcritos:

a) Alega que **sua documentação de habilitação foi devidamente apresentada juntamente com sua proposta de preços**, não tendo sido percebido pelo pregoeiro.

Requer a Recorrente:

- A. QUE SEJA RECONSIDERADO O DECISUM, DE FORMA A PROCEDER, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, À REVERSÃO DA MEDIDA DE INABILITAÇÃO DA RECORRENTE.
- B. ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE SUPERIOR PARA QUE SEJA REAPRECIADO.

5. DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS E DO PEDIDO DA REQUERENTE

Não foram interpostas contrarrazões.

Requer a Contrarrazoante:

Não foram interpostas contrarrazões.

6. DA ANÁLISE DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

É sabido que a finalidade principal de um certame licitatório é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública, evitando uma **contratação irregular e temerária**, propensa a causar prejuízo ao erário. Esse certame é fundamentado além de outras, na Lei 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 – Lei Geral da Micro Empresa, Lei 147/2014, e legislação correlata, que trazem em seu bojo uma relação de documentos que o Administrador Público exige da licitante proponente quando da efetiva participação no certame, evitando assim uma contratação frustrada.

Para tanto, a lei determina que a licitante demonstre à Administração Pública, através da prova documental, a sua habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal. Obedecendo estes, a contratação encontra-se coberta de legalidade, estando a administração pública ciente das condições do futuro contratado.

Portanto, ao decidir participar do certame, as recorrentes já estavam cientes das suas condições e exigências.

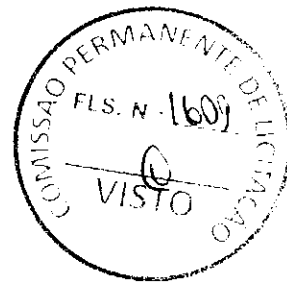
Diante disso, a licitação na sua fase externa, deve os interessados acompanharem o andamento do processo até a sua abertura, uma vez que nessa referida fase ele pode sofrer modificação caso haja a necessidade de retificação proporcionando a sua reabertura.

É importante informar que, este Pregoeiro e Equipe de Apoio asseguram o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, do art.



CROATÁ

PREFEITURA



14 da Lei nº 8.987/95, e ainda, no artigo 5º, Lei nº 14.133/2021, como segue: "Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da **publicidade**, da **eficiência**, do **interesse público**, da **probidade administrativa**, da **igualdade**, do **planejamento**, da **transparência**, da **eficácia**, da **segregação de funções**, da **motivação**, da **vinculação ao edital**, do **juízo objetivo**, da **segurança jurídica**, da **razoabilidade**, da **competitividade**, da **proporcionalidade**, da **celeridade**, da **economicidade** e do **desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).. "(Grifo nosso)

Neste sentido, cabe ainda observar que o Edital, as peças que o compõem, bem como todos atos praticados pela Administração Pública, passaram pelo rigoroso crivo da Procuradoria do Município, tendo respaldo quanto aos requisitos de legalidade das disposições ali contidas.

AGORA PASSAREMOS A ANÁLISE DOS PONTOS ATACADOS PELA RECORRENTE:

- a) Alega que sua documentação de habilitação foi devidamente apresentada juntamente com sua proposta de preços, não tendo sido percebido pelo pregoeiro.

Ao recebermos a peça recursal da recorrente, procedemos a verificação dos documentos anexados juntamente com a proposta de preços e podemos atestar que a informação apresentada em recurso é verídica.

Informamos que a inabilitação ocorreu porque os documentos de habilitação foram anexados juntamente com a proposta de preços, quando, conforme estabelecido no edital e nas orientações do sistema, esses documentos deveriam ter sido anexados no campo específico destinado aos documentos de habilitação.

Essa exigência tem como objetivo garantir a correta organização e análise das propostas, facilitando o trabalho do pregoeiro e garantindo a transparência do processo.

Recomendamos que na próxima vez, em futuras participações, observem atentamente as instruções do sistema e o edital, certificando-se de que os documentos de habilitação sejam incluídos no campo correto.

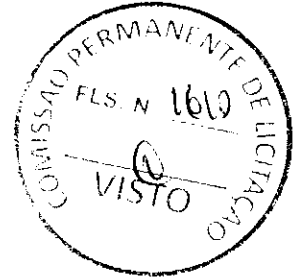
Entretanto, visando preservar a ampla competitividade e considerando o princípio da razoabilidade, informamos que acataremos o pedido apresentado pela empresa.

Dessa forma, o pregão será retornado à fase de análise de habilitação, onde os documentos apresentados serão avaliados.



CROATÁ

PREFEITURA



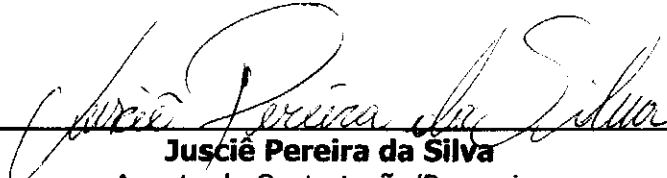
Reforçamos a importância de observar atentamente as orientações do edital e do sistema em futuras participações para evitar situações similares.

7. DA DECISÃO

Pelo exposto, decido **CONHECER** o Recurso interposto, pela licitante, **DX COMPUTADORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **11.182.175/0001-83**, para no **MÉRITO**, julgar-lhe tempestivo e **PROCEDENTE**, retornando para a fase de habilitação.

Encaminho os autos à autoridade superior do processo para a tomada de decisão final quanto aos argumentos expostos na presente.

Croatá-CE, 28 de janeiro de 2025.


Jusciê Pereira da Silva
Agente de Contratação/Pregoeiro

PROTOCOLO:

RECEBIDO EM: 28/01/2025 - **ASS.:** Fco Lopes Ferreira
AUTORIDADE SUPERIOR



CROATÁ

PREFEITURA



DECISÃO SOB RECURSO ADMINISTRATIVO

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.12.01/PE/PMC.

Recorrido: Pregoeiro – Prefeitura de Croatá/CE.

Recorrente: DX COMPUTADORES LTDA, CNPJ: 11.182.175/0001-83.

Tendo em vista o ato decisório do Pregoeiro, diante do Recurso Administrativo impetrado pela empresa acima mencionada, venho nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, desdenhar minha decisão.

Analisando a manifestação postulada pelo Pregoeiro Municipal, nos certificamos que os fatos transcritos nos autos são pertinentes a fim de manter a decisão encaminhada, haja vista, que este Pregoeiro, não deve frustrar o competente processo licitatório em tela, restando-lhes tão somente, sopesar a melhor interpretação, com estcio nas regras das Legislações aplicáveis à matéria.

Desta forma, decido ratificar a decisão do Pregoeiro em resposta ao recurso em comento, para que seja analisada a documentação da empresa **DX COMPUTADORES LTDA, CNPJ: 11.182.175/0001-83**, e o referido processo retorne para a fase da **HABILITAÇÃO**, para os fins que se destina o processo licitatório em pauta, prosseguindo-se nos termos da Lei reitora da espécie.

Oficie-se a empresa **DX COMPUTADORES LTDAICA, CNPJ: 11.182.175/0001-83**, através do sistema eletrônico do pregão, cientificando-as do intciro teor desta decisão, com comprovação nos autos.

Providencie-se a divulgação deste *decisum* no Sistema Eletrônico da Licitação, bem como, no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCF) em cumprimento ao disposto no inciso VI do Art. 4º da Instrução Normativa 04/2015 de 23 de novembro de 2015, para conhecimento geral dos interessados participantes da licitação em questão.

Croatá/CE, em 28 de janeiro de 2025.

Francisco Lopes Ferreira

Francisco Lopes Ferreira

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação

PROTOCOLO:

RECEBIDO EM: 28/01/2025 - ASS.: _____

SETOR DE LICITAÇÃO



CROATÁ

PREFEITURA

DESPACHO DE INFORMAÇÃO DE CONCLUSÃO PROCESSUAL

À
Secretaria Municipal de Educação
Att. Francisco Lopes Ferreira

Ref.: **INFORMAÇÃO DE CONCLUSÃO PROCESSUAL**

Senhor(a) Ordenador de Despesas(a),

Encaminho à Vossa Senhoria, informação da conclusão do processo administrativo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico autuado sob o nº **2024.12.12.01/PE/PMC**, que versa sobre a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DESTINADOS AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, ATRAVÉS DE ADESÃO AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DO GOVERNO FEDERAL E AO PROGRAMA PAIC INTEGRAL, CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE COMPROMISSO Nº 197/2024, PARTE DO PROCESSO Nº 22001.060275/2024-19, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE**, tendo encerradas as fases de julgamento, habilitação e recurso, alusivos ao dito processo administrativo, contemplando como ganhadora(s) a(a) seguinte(s) empresa(s):

RAZÃO SOCIAL: JB ATACADISTA LTDA
CNPJ: 40.214.434/0001-09
Endereço: AV SAO JORGE, 1005, RAMPA, CEP: 62.260-000, RERIUTABA-CEARÁ,
Telefone: (88) 9903-5123 E-MAIL: jbatacadista1005@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: Niander Ismael Ramos Gomes CPF N° 065.169.823-50 Fone (88) 9903-5123 EMAIL: jbatacadista1005@gmail.com



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
------	---------------	--------	-----	-----	-------	----------------	-------------	--------------

Rua Manoel Braga, 573, Bairro: Caroba-Croatá, CE, CEP: 62.390-000
CNPJ: 10.462.349/0001-07 E-mail: governodecroata@croata.ce.gov.br
Instagram/facebook: governomunicipaldecroata



CROATÁ

PREFEITURA

01	BAMBOLÊ - CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO, LEVE E RESISTENTE, COM DIÂMETRO DE 65CM, IDEAL PARA ATIVIDADES RECREATIVAS E ESPORTIVAS, CORES SORTIDAS.	02976	UND	100	MOR	R\$ 26,23	R\$ 2.623,00	EXCLUSIVA
45	CONJUNTO MESA E CADEIRA PARA PROFESSOR – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MESA MEDINDO 740MM DE ALTURA, 1200MM DE LARGURA E 600MM DE PROFUNDIDADE, COM VARIAÇÃO DE +/- 5%, CONFECCIONADA EM MDP DE 15MM REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, NA COR CINZA. ACABAMENTO COM FITA DE BORDA EM PVC OU ABS, COLADA PELO SISTEMA HOTMELT, NA COR AZUL. POSSUI GAVETEIRO AÉREO COM 2 GAVETAS, MEDINDO 200MM DE ALTURA, 290MM DE LARGURA E 375MM DE PROFUNDIDADE, COM VARIAÇÃO DE +/- 5%, COM FECHADURA CILÍNDRICA TIPO YALE E PUXADORES EM POLIETILENO. OS PÉS DA MESA SÃO CONFECCIONADOS EM MDP, REVESTIDOS NA COR CINZA, COM PONTEIRAS REGULÁVEIS EM POLIESTIRENO. CADEIRA FIXA, EMPILHÁVEL, SEM BRAÇOS, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO NA COR PRETA, ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO CARBONO TUBULAR, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA. ASSENTO COM LARGURA MÍNIMA DE 460MM E PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 400MM, COM ALTURA ENTRE 420MM E 450MM. ENCOSTO ANATÔMICO COM ORIFÍCIOS PARA VENTILAÇÃO E BORDAS CURVADAS PARA CONFORTO; PRODUTO DEVE ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DOS PADROES DE ANÁLISE ERGONOMICA ATESTANDO ERGONOMIA DO MOBILIÁRIO ATRAVÉS DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADOS OU LAUDOS TÉCNICOS DE CONFORMIDADE, JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS, RELATÓRIO/ANÁLISE ERGONÔMICA DA NR-17, CONTENDO IMAGEM E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, ASSINADO POR MÉDICO OU ENGENHEIRO DO TRABALHO, OU POR ERGONOMISTA CERTIFICADO PELA ABERGO, JUNTAMENTE COM DOCUMENTO PROFISSIONAL COMPROBATÓRIO. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS DA LICITANTE QUE NÃO APRESENTÁ LOS.	17368	UND	02	NEW MOBILE	R\$ 566,67	R\$ 1.133,34	EXCLUSIVA
46	CONJUNTO PARA REFEITÓRIO ADULTO, COMPOSTO POR MESA E 08 CADEIRAS - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MESA EM RESINA TERMOPLÁSTICA, MEDINDO 2400MM X 800MM X 760MM (C X L X A), COM TAMPO TRIPARTIDO E ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA BRANCA. CADEIRAS EMPILHÁVEIS EM POLIPROPILENO, COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICOS, E ESTRUTURA EM AÇO CARBONO, TAMBÉM COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO. TODAS AS PEÇAS DEVERÃO SER FIXADAS POR PARAFUSOS AUTOATARRACHANTES OU PINOS TRAVANTES; GARANTIA - O FABRICANTE (FORNECEDOR) DEVERÁ POSSUIR GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 36	16082	UND	08	NEW MOBILE	R\$ 2.663,33	R\$ 21.306,64	EXCLUSIVA

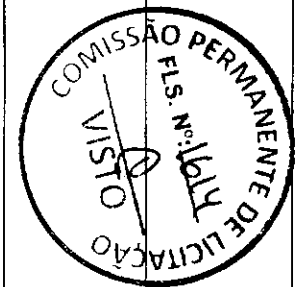




CROATÁ

PREFEITURA

	(TRINTA E SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA DOS MOBILIÁRIOS. (TERMO DE GARANTIA DO FABRICANTE DEVERÁ SER ANEXADO A PROPOSTA DE PREÇOS). PARA TODOS OS DIMENSIONAIS APRESENTADOS, É ASSEGURADA A ACEITAÇÃO DE UMA VARIAÇÃO NÃO SUPERIOR A 5%, PARA MAIS OU PARA MENOS; GARANTIA - O FABRICANTE (FORNECEDOR) DEVERÁ POSSUIR GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 36 (TRINTA E SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA DOS MOBILIÁRIOS. (TERMO DE GARANTIA DO FABRICANTE DEVERÁ SER ANEXADO A PROPOSTA DE PREÇOS). PARA TODOS OS DIMENSIONAIS APRESENTADOS, É ASSEGURADA A ACEITAÇÃO DE UMA VARIAÇÃO NÃO SUPERIOR A 5%, PARA MAIS OU PARA MENOS.							
49	ESTANTE DE AÇO DE 5 PRATELEIRAS – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PRATELEIRAS EM CHAPA DE AÇO # 26 (0,45MM) MEDINDO DE 1600MM(A) X 915MM(L) X 300MM(P) COM DOBRAS DUPLAS NAS LATERAIS (4 DOBRAS PERPENDICULARES A 90º) E TRIPLAS NAS PARTES FRONTAIS E POSTERIORES (6 DOBRAS PERPENDICULARES 90º). AS 04 COLUNAS CONFECCIONADAS EM CHAPA DE AÇO # 20 (0,90MM) MEDINDO 2000MM DE ALTURA DOBRA PERFILADA EM "L" DE 30X30 MM COM 40 REGULAGENS DE ALTURA EM FURAÇÃO OBLONGA POSSIBILITANDO UM REGULAGEM E UM TRAVAMENTO MAIS EFICAZ DAS PRATELEIRAS. REFORÇOS ÔMEGA NA PARTE INTERNA MEDINDO 13 X 50 X 900MM COM 4 DOBRAS. POSSIBILIDADE DE COLOCAR REFORÇO X NAS LATERAIS E FUNDO. ACOMPANHA 48 PARAFUSOS COM PORCAS SEXTAVADAS ZINCADAS DE ¼ X ½ E 4 SAPATAS EM "L" EM POLIPROPILENO MEDINDO 32X32MM COM RECORTE CENTRAL POSSIBILITANDO ENCAIXE NAS COLUNAS. ACABAMENTO DA ESTANTE (COLUNA E PRATELEIRAS): PINTURA ELETROSTÁTICA LÍQUIDA (ESMALTE SINTÉTICO) COM CAMADA DE 30 A 40 MÍCRONS COM SECAGEM EM ESTUFA A 120 ºC, NA COR A DEFINIR. DIMENSÕES: ALT – 2000MM LARG. 920MM PROF. 300MM A MONTAGEM DO MÓVEL É REALIZADA ATRAVÉS DO SISTEMA MINIFIX, QUE PERMITE MONTAGENS E DESMONTAGENS SUCESSIVAS, MANTENDO A RIGIDEZ, ESTABILIDADE E ACABAMENTO DO MÓVEL, ELIMINANDO A APARÊNCIA DE PARAFUSOS. PRODUTO DEVE ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA NORMA REGULAMENTADORA NR-17.3 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO EMPREGO ATRAVÉS DE APRESENTAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS EMITIDOS POR ÓRGÃOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS DO PODER PÚBLICO OU LABORATÓRIOS DE CERTIFICAÇÃO PÚBLICOS, ACREDITADOS PELO INMETRO, ATESTADO QUE O PRODUTO ATENDE AS EXIGÊNCIAS DA NR-17.	00334	UND	11	PANDIN	R\$ 398,00	R\$ 4.378,00	EXCLUSIVA
56	ROUPEIRO DE AÇO 16 PORTAS - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 04 CORPOS E 16 PORTAS: ESTRUTURA COM TRAVAS INVESTIDAS TIPO UNHA DE GATO O QUE DISPENSA A UTILIZAÇÃO	00309	UND	06	PANDIN	R\$ 1.558,00	R\$ 9.348,00	EXCLUSIVA





CROATÁ

PREFEITURA

DE PARAFUSOS, POSSUI 04 CORPOS, 16 VÃO COM 16 PORTAS EM AÇO SOBREPOSTAS EM CADA VÃO COM ENCAIXE TOTAL PARA DENTO DO VÃO. FECHAMENTO ATRAVÉS DE FECHADURA TIPO YALE. VENEZIANAS PARA VENTILAÇÃO EM CADA PORTA. DEVE POSSUIR DOIS CABIDES EM CADA VÃO; PÉS REMOVÍVEIS EM POLIPROPILENO DE ALTO IMPACTO. POSSIBILIDADE DE MONTAGEM EM SÉRIE EM VÁRIOS VÃOS CONTÍNUOS. ACABAMENTO: CORPO TRATADO PELO PROCESSO ANTICORROSIVO À BASE DE FOSFATO DE ZINCO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ (TINTA EPÓXI) COM CAMADA DE 30 A 40 MÍCRONS COM SECAGEM EM ESTUFA A 240 °C NA COR CINZA CRISTAL E AS PORTAS EM PINTURA ELETROSTÁTICA LÍQUIDA (ESMALTE SINTÉTICO) COM CAMADA DE 30 A 40 MÍCRONS COM SECAGEM EM ESTUFA A 120 °C, NA COR AZUL. DIMENSÕES: 1930X1380X400MM (AXLXP) COM VARIAÇÃO DE +/- 5%; A MONTAGEM DO MÓVEL É REALIZADA ATRAVÉS DO SISTEMA PROPIO, QUE PERMITE MONTAGENS E DESMONTAGENS SUCESSIVAS, MANTENDO A RIGIDEZ, ESTABILIDADE E ACABAMENTO DO MÓVEL, ELIMINANDO A APARÊNCIA DE PARAFUSOS. PRODUTO DEVE ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA NORMA REGULAMENTADORA NR-17.3(MOBILIÁRIO PARA POSTOS DE TRABALHO) DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO EMPREGO ATRAVÉS DE APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE CONFORMIDADE ERGONÔMICA PARA COM A NR 17, POR PROFISSIONAL DE ERGONOMIA CERTIFICADO PELA ABERGO COM VALIDADE A VENCER, EM PAPEL TIMBRADO DO PROFISSIONAL QUE FAZ A ANÁLISE, EMITE E ASSINA O LAUDO, COM FOTO DO PRODUTO E SUA DESCRIÇÃO TÉCNICA EM DOCUMENTO DO FABRICANTE, MENÇÃO A NORMA NR-17, ANÁLISE E CONCLUSÃO, DATA E VALIDADE. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS DA LICITANTE QUE NÃO APRESENTA-LOS.



VALOR GLOBAL: R\$ 38.788,98 (trinta e oito mil setecentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos).

RAZÃO SOCIAL: JOSE AIRTON SOUSA PINTO LTDA

CNPJ: 48.777.092.0001-47

Endereço: Paracatu, 200 – Parque Potira – Caucaia –CE CEP: 61.650-530

Telefone: (85) 98172-9021 / 99220-6832 E-MAIL: jacomercioeservico01@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: José Airton Sousa Pinto CPF N° 963.472.603-87 Fone (85) 98172-9021 / 99220-6832 EMAIL: jacomercioeservico01@gmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
02	BASTÃO DE COLA QUENTE FINO - PRODUZIDO EM MATERIAL 100% SILICONE, COR: TRANSPARENTE, ESPESSURA: 7MM, COMPRIMENTO: 30CM.	439982	KG	BETINHO	10	R\$ 42,50	R\$ 425,00	EXCLUSIVA

Rua Manoel Braga, 573, Bairro: Caroba-Croatá, CE, CEP: 62.390-000

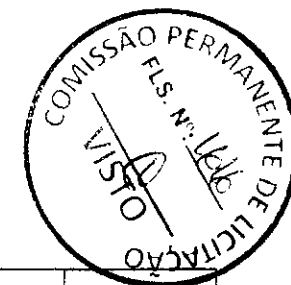
CNPJ: 10.462.349/0001-07 E-mail: governodecroata@croata.ce.gov.br

Instagram/facebook: governomunicipaldecroata



CROATÁ

PREFEITURA



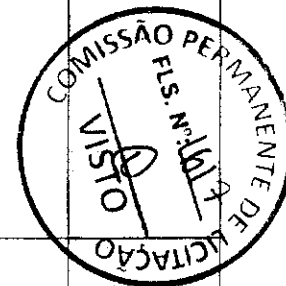
03	CANETA ESFEROGRÁFICA – COM TINTA A BASE DE CORANTES E SOLVENTES; COR AZUL; PONTA DO TUBO DE CARGA EM TUNGSTÊNIO; TUBO DE CARGA PROTEGIDO POR CORPO DE MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, SEXTAVADO (HEXAGONAL) E COM ORIFÍCIO PARA RESPIRO; TAMPA SUPERIOR DE PRESSÃO FABRICADO EM PLÁSTICO NA COR AZUL; CAIXA OU CORPO DA CANETA DEVE CONTER OS DADOS DO PRODUTO E DATA DE VALIDADE; CAIXA COM 50 UNIDADES.	00099	CX	COMPACTOR	50	R\$ 32,50	R\$ 1.625,00	EXCLUSIVA
04	CANETA ESFEROGRÁFICA – COM TINTA A BASE DE CORANTES E SOLVENTES; COR PRETA; PONTA DO TUBO DE CARGA EM TUNGSTÊNIO; TUBO DE CARGA PROTEGIDO POR CORPO DE MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, SEXTAVADO (HEXAGONAL) E COM ORIFÍCIO PARA RESPIRO; TAMPA SUPERIOR DE PRESSÃO FABRICADO EM PLÁSTICO NA COR PRETA; CAIXA OU CORPO DA CANETA DEVE CONTER OS DADOS DO PRODUTO E DATA DE VALIDADE; CAIXA COM 50 UNIDADES.	00099	CX	COMPACTOR	50	R\$ 32,50	R\$ 1.625,00	EXCLUSIVA
08	CLIPS GALVANIZADOS PARA PAPEL 3/0 - CAIXA COM 50 UNIDADES	00011	CX	CHAPARRAU	80	R\$ 3,15	R\$ 252,00	EXCLUSIVA
11	COLA ISOPOR 90G - ATÓXICA, COM BICO DOSADOR, IDEAL PARA COLAR ISOPOR E E.V.A, SECAGEM RÁPIDA, VÁLIDADE MÍNIMA DE 12 MESES NA DATA DA ENTREGA, CAIXA COM 12 UNIDADES.	13894	CX	KOALA	96	R\$ 54,50	R\$ 5.232,00	EXCLUSIVA
21	GRAMPEADOR DE MESA – FABRICADO EM AÇO COM REVESTIMENTO EM PINTURA EPÓXI E BASE EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 11X3X5CM, UTILIZAÇÃO DE GRAMPOS DO TIPO 26/6, BASE DE FECHAMENTO DO GRAMPO COM DUAS POSIÇÕES (GRAMPO FECHADO E ABERTO), CAPACIDADE PARA ATÉ 25 FOLHAS.	00027	UND	FUTURO	10	R\$ 10,75	R\$ 107,50	EXCLUSIVA
32	PINCEL PARA QUADRO BRANCO - COR AZUL, CORPO PROTETOR DO TUBO DE TINTA FABRICADO EM MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA; ANATÔMICO; PONTA DE ESCRITA MACIA DE ACRÍLICO DE 4MM E ESPESSURA DE ESCRITA DE 2MM; SUPORTE, NA EXTREMIDADE DO PINCEL, PARA FIXAÇÃO DA TAMPA; TINTA COM ELEMENTOS QUE POSSIBILITEM APAGAMENTO FÁCIL; RECARREGÁVEL; CAIXA COM 12 UNIDADES.	10736	CX	BRW	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00	EXCLUSIVA
36	REABASTECEDOR P/ PINCEL P/ QUADRO BRANCO - COR AZUL, TIPO REFIL DE TINTA, CONTENDO 20ML CADA FRASCO, CAIXA COM 12 UNIDADES.	00153	CX	FUTURO	100	R\$ 54,00	R\$ 5.400,00	EXCLUSIVA
37	REABASTECEDOR P/ PINCEL P/ QUADRO BRANCO - COR PRETO, TIPO REFIL DE TINTA, CONTENDO 20ML CADA FRASCO, CAIXA COM 12 UNIDADES.	00153	CX	FUTURO	100	R\$ 54,00	R\$ 5.400,00	EXCLUSIVA



CROATÁ

PREFEITURA

38	RÉGUA PLÁSTICA 30CM - FABRICADA EM MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, COR CRISTAL TRANSPARENTE, COM INDICAÇÕES DOS MILÍMETROS E CENTÍMETROS, PACOTE COM 25 UNIDADES.	00024	PCT	WALEU	400	R\$ 30,00	R\$ 12.000,00	EXCLUSIVA
40	TESOURA MULTIUSO - LÂMINA FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL; CABO FABRICADO EM PLÁSTICO RESISTENTE; COM PONTAS PONTIAGUDAS; COMPRIMENTO: 21 CM.	00249	UND	FUTURO	50	R\$ 9,60	R\$ 480,00	EXCLUSIVA
55	PROJETOR DE MULTIMÍDIA - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MODO DE PROJEÇÃO FRONTAL, RETROPROJEÇÃO E TETO; BRILHO MÍNIMO DE 3.500 LUMENS EM CORES E 3.500 LUMENS EM BRANCO; RESOLUÇÃO NATIVA WXGA (1280 X 800); VIDA ÚTIL DA LÂMPADA MÍNIMA DE 6.000 HORAS EM MODO NORMAL; CORREÇÃO DE TRAPÉZIO VERTICAL E HORIZONTAL (KEYSTONE) DE +/- 30 GRAUS; TAXA DE CONTRASTE MÍNIMA DE 15.000:1; ZOOM ÓPTICO E FOCO MANUAL; TAMANHO DA PROJEÇÃO DIAGONAL MÍNIMA DE 300 POLEGADAS OU MAIOR; FORMATO DE IMAGEM COMPATÍVEL COM 16:10; SINAL DE VÍDEO ANALÓGICO E DIGITAL; CONECTIVIDADE COM 02 ENTRADAS HDMI, 02 INTERFACES VGA RGB D-SUB DE 15 PINOS, 01 ENTRADA USB TIPO A, 01 ENTRADA USB TIPO B, 01 INTERFACE DE VÍDEO RCA, 01 INTERFACE RS-232C E 01 INTERFACE DE REDE COM FIO (LAN RJ-45); ÁUDIO COM ALTO-FALANTES DE NO MÍNIMO 5W MONO; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DE 100 A 240 VAC, 50/60HZ; TIPO DE LÂMPADA DE ATÉ 220W; MENU COM OPÇÃO EM PORTUGUÊS; DOCUMENTAÇÃO E MANUAL DE OPERAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA; DEVERÁ POSSUIR BARRA DE SEGURANÇA/FIXAÇÃO, ORIFÍCIO PARA TRAVA DE SEGURANÇA TIPO KENSINGTON, E FUNÇÃO DE PROTEÇÃO POR SENHA; CONTROLE REMOTO COM PILHAS AA E CABO DE ALIMENTAÇÃO INCLUSOS; GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES.	00907	UND	GOLDENTEC	14	R\$ 1.480,00	R\$ 20.720,00	EXCLUSIVA
59	TABLET - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: COM TELA DE NO MÍNIMO 10,6 POLEGADAS, PROCESSADOR DE 2 GHZ (OCTA-CORE OU SUPERIOR), ARMAZENAMENTO DE 64 GB (EXPANSÍVEL VIA MICROSD), E SISTEMA OPERACIONAL ANDROID (VERSÃO MÍNIMA 11). DEVE TER CAPACIDADE PARA CHIP DE OPERADORA (3G/4G), CONECTIVIDADE WI-FI E BLUETOOTH. CÂMERA TRASEIRA COM NO MÍNIMO 8 MP E FRONTAL COM 5 MP. BATERIA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 8 HORAS DE USO CONTÍNUO. PESO MÁXIMO DE 600G, DESIGN LEVE E PORTÁTIL. ACOMPANHA ADAPTADOR DE ENERGIA, CABO USB E MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS; GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES.	19246	UND	SAMSUNG	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00	EXCLUSIVA





CROATÁ

PREFEITURA

60	TELA DE PROJEÇÃO TRIPÉ - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: EM TECIDO VINIL COM FIXAÇÃO INDEPENDENTE, SUSTENTAÇÃO POR TRIPÉ; POSSUI ENROLAMENTO AUTOMÁTICO POR MOLA; POSSUI PERFIL TUBO METÁLICO RETANGULAR, ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI PRETA, MEDINDO 1,80X1,80M.	915	UND	GOLDENTEC	01	R\$ 420,00	R\$ 420,00	EXCLUSIVA
VALOR GLOBAL: R\$ 73.486,50 (setenta e três mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).								

RAZÃO SOCIAL: DX COMPUTADORES LTDA

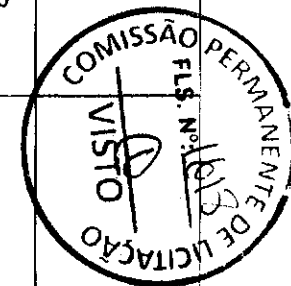
CNPJ: 11.182.175/0001-83

Endereço: Rua Joao Brigido, 915 LJ/ 05 - Joaquim Távora - Fortaleza/CE

Telefone: (85) 3119-2323 E-MAIL: dxcomputadores@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: Joao Renato Pereira Freire CPF N° 784.229.736-34 Fone (85) 3119-2323 EMAIL: dxcomputadores@hotmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
48	IMPRESSORA TANQUE DE TINTA – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: INJEÇÃO DE TINTA MICROPIEZO® DE 4 CORES (CMYK); RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 720 X 720 DPI; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO ISO: PRETO 8,5 ISO PPM, COLORIDA 4,5 ISO PPM; TIPO DE TINTA: GARRAFA DE TINTA; RENDIMENTO: 4.000 PÁGINAS EM PRETO, 6.500 PÁGINAS COLORIDAS; VOLTAGEM: BIVOLT; MANUSEIO DE PAPEL: SUPORTA TAMANHOS A4, CARTA E OFÍCIO; CAPACIDADE DE ENTRADA: 50 FOLHAS / 10 ENVELOPES; GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES.	00226	UND	CANON	16	R\$ 948,00	R\$ 15.168,00	EXCLUSIVA
51	MICROCOMPUTADOR DESKTOP - COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA: PROCESSADOR CORE I5 13ª GERAÇÃO COM FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 4.10 GHZ; MEMÓRIA RAM DDR4 DE 8GB, EXPANSÍVEL PARA ATÉ 32GB, SUPORTANDO TECNOLOGIA DUAL CHANNEL; ARMAZENAMENTO INTERNO COM SSD DE 500GB; O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 06 PORTAS USB, SENDO 02 PORTAS USB 3.0 E 04 PORTAS USB 2.0, SENDO 04 PORTAS LOCALIZADAS NA PARTE FRONTAL DO GABINETE; CONECTIVIDADE GIGABIT ETHERNET 10/100/1000; PLACA MÃE COMPATÍVEL COM O PROCESSADOR E PROJETADA PELO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, POSSUINDO NO MÍNIMO 01 SLOT M.2 E 05 INTERFACES SATA III; O GABINETE DEVERÁ CONTER FONTE DE ALIMENTAÇÃO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 250W E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE 80%; O COMPUTADOR DEVE ACOMPANHAR TECLADO PADRÃO ABNT-2 E MOUSE ÓTICO COM CONECTOR USB; SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS 10, OFFICE TRIAL E ANTIVÍRUS COM LICENÇA GRATUITA POR 1 ANO; GARANTIA DE 12 MESES COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO	06661	UND	JAB	04	R\$ 2.899,00	R\$ 11.596,00	EXCLUSIVA



Rua Manoel Braga, 573, Bairro: Caroba-Croátia, CE, CEP: 62.390-000

CNPJ: 10.462.349/0001-07 E-mail: governodecroata@croata.ce.gov.br

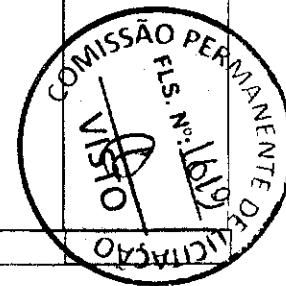
Instagram/facebook: governomunicipaldecroata



CROATÁ

PREFEITURA

	ESTADO DO CEARÁ OU VIA SUPORTE TELEFÔNICO GRATUITO, SEM CUSTOS PARA A ADMINISTRAÇÃO.							
52	MONITOR DE LED 21,5 POLEGADAS , COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: TELA: FREQUÊNCIA NATIVA DO PAINEL: 60HZ; TIPO DE PAINEL: ANTI-REFLEXIVO; TAMANHO DO PAINEL: 21,5" WIDESCREEN (PAINEL LED); TAMANHO DA IMAGEM VISÍVEL: 47,0 CM; PIXEL PITCH: 0,3 MM; BRILHO: 200 CD/M ² ; RELAÇÃO DE CONTRASTE DINÂMICO (DCR): 20.000.000:1; TEMPO DE RESPOSTA: 5 MS; ÂNGULO DE VISÃO HORIZONTAL: 90°; ÂNGULO DE VISÃO VERTICAL: 50°; FREQUÊNCIA DE VARREDURA HORIZONTAL: 30 KHZ ~ 60 KHZ; FREQUÊNCIA DE VARREDURA VERTICAL: 50 ~ 75 HZ; LARGURA DE BANDA: 85 MHZ; COMPATIBILIDADE: WINDOWS, LINUX; RESOLUÇÃO MÁXIMA: 1366 X 768 @ 60 HZ (HD); RESOLUÇÃO RECOMENDADA: 1366 X 768 @ 60 HZ (HD); SUPORTE DE CORES: MAIOR QUE 16 MILHÕES; CONSUMO: LIGADO < 15 WATTS (TÍPICO), STAND BY < 0,5 WATT; CONTROLES MANUAIS: POWER; ENTRADAS: FONTE: INTERNA - 100~240V - 50/60 HZ; CONEXÕES: CONECTORES: ANALÓGICO (RGB); RECURSOS: COMPATÍVEL COM WINDOWS; DCB (AMPLIFICAÇÃO DINÂMICA DE CORES; DCR (RELAÇÃO DE CONTRASTE DINÂMICO); PLUG & PLAY: DDC2B/CI; ENERGY STAR: SIM (EPA); FUNÇÃO OSD (ON SCREEN DISPLAY): OSD COM INTERFACE GRÁFICA AMIGÁVEL, CONTROLADO PELO PROGRAMA I-MENU (DOWNLOAD NO SITE AOC OU CD); CONTEÚDO DA EMBALAGEM: MONITOR; CABO DE FORÇA; CABO RGB; MANUAL (CD); CERTIFICADO DE GARANTIA; BASE;	06669	UND	AOC	04	R\$ 579,90	R\$ 2.319,60	EXCLUSIVA
VALOR GLOBAL: R\$ 29.083,60 (vinte e nove mil oitenta e três reais e sessenta centavos).								



RAZÃO SOCIAL: J. ESTACIO DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 13.463.803/0001-24

Endereço: Rua Capitão Ferreira, N.º 354, Loja 02, Centro, CEP: 62.380-000, Guaraciaba do Norte/CE

Telefone: (88) 9 9617 5577 E-MAIL: zeestaciopf@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: José Estácio de Oliveira CPF N.º 968.941.803-34 Fone (88) 9 9617 5577 EMAIL: zeestaciopf@hotmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
44	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: POTÊNCIA: 500W; ENTRADAS: SENDO 01 (UM) PARA PLUG P10 MICROFONE, 01 (UM) PARA PLUG P10 GUITARRA / VIOLÃO (LOW/ HIGH), 01 (UM) PARA PLUG P10 ÓRGÃO/ TECLADO, 01	14249	UND	AMVOX	01	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	EXCLUSIVA

Rua Manoel Braga, 573, Bairro: Caroba-Croatá, CE, CEP: 62.390-000

CNPJ: 10.462.349/0001-07 E-mail: governodecroata@croata.ce.gov.br

Instagram/facebook: governomunicipaldecroata



CROATÁ

PREFEITURA

(UM) PARA PLUG AUXILIAR RCA (TAPE/CD); EQUALIZAÇÃO (GRAVES, MÉDIOS E AGUDOS); ALIMENTAÇÃO BIVOLT 110/220V; ENTRADA USB E LEITOR DE CARTÃO; GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.050,00 (um mil, cinquenta reais).

RAZÃO SOCIAL: **W R CARVALHO LTDA**

CNPJ: **41.316.967/0001-64**

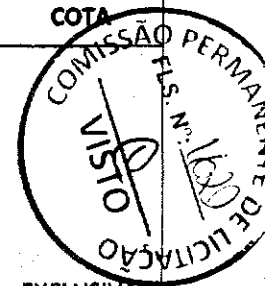
Endereço: **Avenida dos Pioneiros, S/N, Lto Nova Canaa, Canaa dos Carajas - PA CEP: 68537-000**

Telefone: **0800 042 0473** E-MAIL: **dplicitacao@informaticaipe.com.br**

REPRESENTANTE LEGAL: **Walquiria Rocha Carvalho** CPF N° **917.017.321-49** Fone **0800 042 0473** EMAIL: **dplicitacao@informaticaipe.com.br**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
57	SCANNER DE DOCUMENTOS - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ÁREA DE DIGITALIZAÇÃO MÁXIMA DE 21,6 CM X 86,3 CM. PROFUNDIDADE DE TONS DE CINZA DE 256 NÍVEIS E PROFUNDIDADE DE COR DE 30 BITS (ENTRADA) E 24 BITS (SAÍDA). RESOLUÇÃO ÓTICA DE ATÉ 600 X 600 DPI E RESOLUÇÃO INTERPOLADA DE 1200 X 1200 DPI. VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO DE 24 PPM EM CORES E PRETO E BRANCO (UMA FACE), E 48 IPM EM CORES E PRETO E BRANCO (FRENTE E VERSO). SENSOR DE IMAGEM CIS DUPLO. CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL: ATÉ 50 FOLHAS, COM CICLO DE TRABALHO DIÁRIO DE 1500 PÁGINAS. CONECTIVIDADE USB 2.0. COMPATÍVEL COM SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS (A PARTIR DO XP SP2), MAC OS X (A PARTIR DA V10.5.8) E LINUX (DRIVER NECESSÁRIO). SUPORTE A TWAIN E ISIS, COM DRIVERS INCLUSOS. ALIMENTAÇÃO DE 110V. DIMENSÕES DE 29,9 X 18 X 22,1 CM. ITENS INCLUSOS: CABO USB, CD DE INSTALAÇÃO, MANUAL DO USUÁRIO E GUIA RÁPIDO, GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES.	00238	UND	BROTHER ADS-3100	01	R\$ 2.843,10	R\$ 2.843,10	EXCLUSIVA
61	PLASTIFICADORA A4 - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 1 LAMINADORA PLASTIFICADORA; 1 REFILADORA; 1 CORTADOPR DE CANTO ARREDONDADO; TENSÃO: 220V;	10894	UND	CETRO COLM 220 A4	01	R\$ 373,58	R\$ 373,58	EXCLUSIVA

VALOR GLOBAL: R\$ 3.216,68 (três mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos).



Rua Manoel Braga, 573, Bairro: Caroba-Croatá, CE, CEP: 62.390-000

CNPJ: 10.462.349/0001-07 E-mail: governodecroata@croata.ce.gov.br

Instagram/facebook: [governomunicipaldecroata](https://www.instagram.com/governomunicipaldecroata)



CROATÁ

PREFEITURA

RAZÃO SOCIAL: DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

CNPJ: 40.061.199/0001-82

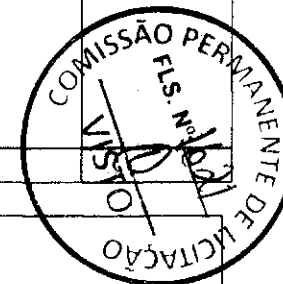
Endereço: Rua Santa Vitoria, 123, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, CEP: 07.223-120, Guarulhos - SP

Telefone: (87) 3762-0445 E-MAIL: meridionaldistribuidora@outlook.com

REPRESENTANTE LEGAL: Raissa Rabelo Ferreira CPF N° 136.619.254-07 Fone (87) 9 8837-3257 EMAIL: meridionaldistribuidora@outlook.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
43	CADEIRA BRANCA SEM BRAÇO – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ESTRUTURA RESISTENTE PRODUZIDA COM MATÉRIA-PRIMA 100% VIRGEM, DE ALTA QUALIDADE, SER ADITIVADO COM ANTI-UV, RESISTENTE AOS RAIOS SOLARES; POSSUIR DESIGN MODERNO E CONFORTÁVEL; SUPORTAR ATÉ 120KG; DIMENSÕES APROXIMADAS DE (A X L X P) 88 X 40 X 39 CM; PRODUTO DEVE ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA NORMA REGULAMENTADORA NR-17.3 (MOBILIÁRIO PARA POSTOS DE TRABALHO) DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO EMPREGO ATRAVÉS DE APRESENTAÇÃO CERTIFICADO DA ABNT OU LAUDO DE CONFORMIDADE JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS ATESTANDO ENSAIOS DE ESTABILIDADE, RESISTÊNCIA E DURABILIDADE EMITIDOS POR ÓRGÃOS, FUNDAÇÕES OU LABORATÓRIOS DE CERTIFICAÇÃO PÚBLICOS OU PRIVADOS, CREDITADOS PELO INMETRO DE ACORDO EXIGÊNCIAS DA NORMA REGULAMENTADORA NR-17.3 SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.	00331	UND	PLASTMASTER	100	R\$ 39,74	R\$ 3.974,00	EXCLUSIVA

VALOR GLOBAL: R\$ 3.974,00 (três mil novecentos e setenta e quatro reais).



RAZÃO SOCIAL: CONCEITO MULTISERVICE LTDA

CNPJ: 16.442.794/0001-83

Endereço: Rua Padre Moacir, 108, Loja A, Centro, CEP: 63.650-000, Quiterianópolis-CE

Telefone: (88) 99834-5210 E-MAIL: conceitomultservicefm@gmail.com

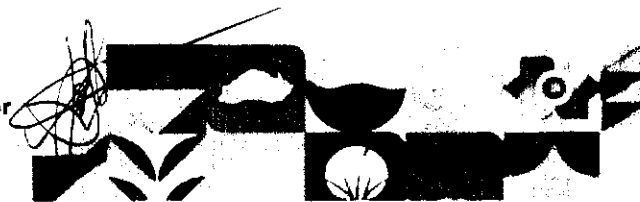
REPRESENTANTE LEGAL: Francisco Mateus Gonçalves Vieira Costa CPF N° 044.704.103-73 Fone 88) 99834-5210 EMAIL: conceitomultservicefm@gmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
------	---------------	--------	-----	-------	-----	----------------	-------------	--------------

Rua Manoel Braga, 573, Bairro: Caroba-Croatá, CE, CEP: 62.390-000

CNPJ: 10.462.349/0001-07 E-mail: governodecroata@croata.ce.gov.br

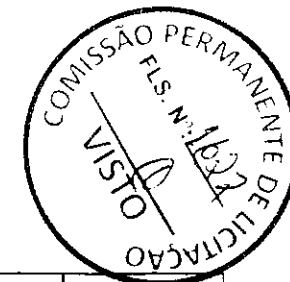
Instagram/facebook: governomunicipaldecroata





CROATÁ

PREFEITURA



05	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO A4 - COR PRETA, FABRICADA EM POLIPROPILENO DE ALTA QUALIDADE, ESPESSURA 0,30MM, PACOTE COM 100 UNIDADES.	04439	PCT	VMP	10	R\$ 48,99	R\$ 489,90	EXCLUSIVA
06	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO A4 - COR CRISTAL, FABRICADA EM POLIPROPILENO DE ALTA QUALIDADE, MODELO LINE, ESPESSURA 0,30MM, PACOTE COM 100 UNIDADES.	04439	PCT	VMP	10	R\$ 64,85	R\$ 648,50	EXCLUSIVA
07	CLIPS GALVANIZADOS PARA PAPEL 2/0 - CAIXA COM 100 UNIDADES	00011	CX	ACP	80	R\$ 3,05	R\$ 244,00	EXCLUSIVA
09	CLIPS GALVANIZADOS PARA PAPEL 6/0 - CAIXA COM 50 UNIDADES.	00011	CX	ACP	80	R\$ 4,50	R\$ 360,00	EXCLUSIVA
10	CLIPS GALVANIZADOS PARA PAPEL 8/0 - CAIXA COM 25 UNIDADES.	00011	CX	ACP	80	R\$ 3,85	R\$ 308,00	EXCLUSIVA
12	ENVELOPE SACO KRAFT OURO 240MM x 340MM - CAIXA COM 100 UNIDADES.	00053	CX	SCRITY	100	R\$ 67,90	R\$ 6.790,00	EXCLUSIVA
13	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO A4 09MM - FABRICADA EM MATERIAL PLÁSTICO PVC REFORÇADO DE ALTA QUALIDADE, COR PRETO, CAPACIDADE PARA 50 FOLHAS DE 75G/M², PACOTE COM 100 UNIDADES.	00029	PCT	VMP	05	R\$ 27,89	R\$ 139,45	EXCLUSIVA
14	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO A4 12MM - FABRICADA EM MATERIAL PLÁSTICO PVC REFORÇADO DE ALTA QUALIDADE, COR PRETO, CAPACIDADE PARA 70 FOLHAS DE 75G/M², PACOTE COM 100 UNIDADES.	00029	PCT	VMP	04	R\$ 29,35	R\$ 117,40	EXCLUSIVA
15	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO A4 14MM - FABRICADA EM MATERIAL PLÁSTICO PVC REFORÇADO DE ALTA QUALIDADE, COR PRETO, CAPACIDADE PARA 85 FOLHAS DE 75G/M², PACOTE COM 100 UNIDADES.	00029	PCT	VMP	03	R\$ 35,90	R\$ 107,70	EXCLUSIVA
16	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO A4 17MM - FABRICADA EM MATERIAL PLÁSTICO PVC REFORÇADO DE ALTA QUALIDADE, COR PRETO, CAPACIDADE PARA 100 FOLHAS DE 75G/M², PACOTE COM 100 UNIDADES.	00029	PCT	VMP	06	R\$ 31,80	R\$ 190,80	EXCLUSIVA
17	EVA EMBORRACHADO COM GLITTER - TAMANHO 40X60CM, CORES VARIADAS (CONFORME DEMANDA), PACOTE COM 10 UNIDADES.	17523	PCT	VMP	100	R\$ 42,99	R\$ 4.299,00	EXCLUSIVA
18	EVA EMBORRACHADO LISO - TAMANHO 40X60CM, CORES VARIADAS (CONFORME DEMANDA), PACOTE COM 10 UNIDADES.	17523	PCT	VMP	100	R\$ 29,40	R\$ 2.940,00	EXCLUSIVA
19	EVA EMBORRACHADO ESTAMPADO - TAMANHO 40X60CM, CORES VARIADAS (CONFORME DEMANDA), PACOTE COM 10 UNIDADES.	17523	PCT	VMP	100	R\$ 34,99	R\$ 3.499,00	EXCLUSIVA



CROATÁ

PREFEITURA



20	FLAUTA DOCE SOPRANO – CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA DURABILIDADE, DIMENSÕES APROXIMADAS 3x6x35CM, COM DEDILHADO NO ESTILO BARROCO, AFINADA EM DÓ, IDEAL PARA USO EM ATIVIDADES DE INICIAÇÃO MUSICAL E AULAS DE MÚSICA EM AMBIENTES EDUCACIONAIS, ACOMPANHAR ESTOJO PARA ARMAZENAMENTO E PROTEÇÃO.	08416	UND	KSX	60	R\$ 32,23	R\$ 1.933,80	EXCLUSIVA
22	GRAMPO GALVANIZADO PARA GRAMPEADOR 26/6 - CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	00028	CX	ACP	20	R\$ 4,90	R\$ 98,00	EXCLUSIVA
23	KIT GEOMÉTRICO - CONFECCIONADO EM MDF, COMPOSTO POR RÉGUA DE 40 CM, ESQUADROS DE 45° E 60°, TRANSFERIDOR E COMPASSO, ACABAMENTO LISO E DE ALTA QUALIDADE PARA FACILITAR O TRAÇADO.	16887	KIT	CIS	20	R\$ 59,99	R\$ 1.199,80	EXCLUSIVA
24	PAPEL CARTÃO DUPLEX - TAMANHO 66X96CM, CORES VARIADAS (CONFORME DEMANDA), PACOTE COM 20 FOLHAS.	15801	PCT	VMP	50	R\$ 40,60	R\$ 2.030,00	EXCLUSIVA
25	PAPEL CARTOLINA DUPLA FACE - TAMANHO 48X 66CM, CORES VARIADAS (CONFORME DEMANDA), PACOTE COM 20 FOLHAS.	14795	PCT	VMP	15	R\$ 25,49	R\$ 382,35	EXCLUSIVA
26	PAPEL FOTOGRÁFICO GLOSSY ADESIVO 130G - TAMANHO A4 210X297MM, PACOTE COM 50 FOLHAS.	5202	PCT	MASTERPRINT	80	R\$ 56,80	R\$ 4.544,00	EXCLUSIVA
27	PAPEL FOTOGRÁFICO GLOSSY BRILHO 180G - TAMANHO A4 210X297MM, PACOTE COM 50 FOLHAS.	5202	PCT	MASTERPRINT	80	R\$ 39,90	R\$ 3.192,00	EXCLUSIVA
28	PAPEL PLÁSTICO AUTOADESIVO TRANSPARENTE - TAMANHO 45CMX25M, COR CRISTAL, POSSUIR NO MÍNIMO 40 MICRAS, ROLO COM 25 METROS.	13850	RL	CONTACT	100	R\$ 99,60	R\$ 9.960,00	EXCLUSIVA
29	PAPEL SULFITE 40KG BRANCO - TAMANHO A4 210MM X 297MM, GRAMATURA 120G/M², COR BRANCO, RESMA COM 200 FOLHAS.	19746	RM	CHAMEX	70	R\$ 34,99	R\$ 2.449,30	EXCLUSIVA
30	PAPEL SULFITE A4 – TAMANHO 210MMX297MM, GRAMATURA 75G/M², COR BRANCA, CONTEÚDO DA RESMA: 500 FOLHAS, EMBALAGEM EM PAPEL IMPERMEÁVEL CONTENDO DADOS IMPRESSOS DO FABRICANTE E DO PRODUTO, CAIXA COM 10 RESMAS.	19746	CX	CHAMEX	9	R\$ 269,90	R\$ 2.429,10	EXCLUSIVA
31	PINCEL PARA QUADRO BRANCO - COR PRETO, CORPO PROTETOR DO TUBO DE TINTA FABRICADO EM MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA; ANATÔMICO; PONTA DE ESCRITA MACIA DE ACRÍLICO DE 4MM E ESPESSURA DE ESCRITA DE 2MM; SUPORTE, NA EXTREMIDADE DO PINCEL, PARA FIXAÇÃO DA TAMPA; TINTA COM ELEMENTOS QUE	10736	CX	BRW	100	R\$ 44,30	R\$ 4.430,00	EXCLUSIVA

Rua Manoel Braga, 573, Bairro: Caroba-Croatá, CE, CEP: 62.390-000

CNPJ: 10.462.349/0001-07 E-mail: governodecroata@croata.ce.gov.br

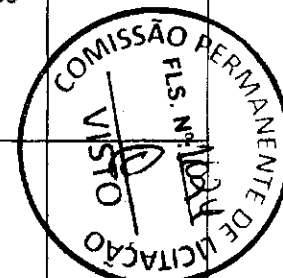
Instagram/facebook: [governomunicipaldecroata](#)



CROATÁ

PREFEITURA

	POSSIBILITEM APAGAMENTO FÁCIL; RECARREGÁVEL; CAIXA COM 12 UNIDADES.								
33	PISTOLA PARA COLA QUENTE PEQUENA - BASTÃO RECOMENDADO: 7,0MM; POTÊNCIA 10W; TENSÃO 220V; TOMADA E FIO PADRÃO INMETRO; EMBALAGEM INDIVIDUAL BLISTER, CONSTAR NA EMBALAGEM DADOS DO FABRICANTE E OU IMPORTADOR, ALERTAS DE SEGURANÇA, MODO DE USAR.	10792	UND	EDA	50	R\$ 28,50	R\$ 1.425,00	EXCLUSIVA	
34	PLACA DE ISOPOR 10MM - 1M DE COMPRIMENTO, 50CM DE LARGURA.	08505	UND	ISOPLAST	300	R\$ 6,40	R\$ 1.920,00	EXCLUSIVA	
35	PLACA DE ISOPOR 40MM - 1M DE COMPRIMENTO, 50CM DE LARGURA.	08505	UND	ISOPLAST	300	R\$ 21,50	R\$ 6.450,00	EXCLUSIVA	
39	TESOURA ESCOLAR - LÂMINA FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL; CABO PLÁSTICO; PONTA REDONDA; COMPRIMENTO: 13 CM.	00249	UND	CIS	400	R\$ 5,14	R\$ 2.056,00	EXCLUSIVA	
41	BALCÃO TÉRMICO SELF SERVICE 12 CUBAS - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CONSTRUÍDO EM AÇO INOXIDÁVEL; CUBAS GASTRONÔMICAS (GNS) EM AÇO INOX; ESTRUTURA COM PINTURA ELETROSTÁTICA; MANTER ALIMENTOS QUENTES ATRAVÉS DO SISTEMA DE AQUECIMENTO BANHO-MARIA; POSSUIR CONTROLE DE TEMPERATURA CONTROLADA ATRAVÉS DOS TERMOSTATOS QUE VÃO DE 20°C A 80°C E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; TENSÃO/VOLTAGEM: 220V; DIMENSÕES APROXIMADAS: 2095MM (C) X 595MM (L) X 1255MM (A); POTÊNCIA: 2500W, ACOMPANHAR 12 UNIDADES DA CUBA GASTRONÔMICA; GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES.	03249	UND	KDELETRO	01	R\$ 4.099,00	R\$ 4.099,00	EXCLUSIVA	
42	BEBEDOURO/GELAGUA DE COLUNA – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: COM 2 TORNEIRAS CERTIFICADO PELO INMETRO; REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR; SISTEMA AUTOMÁTICO DE ABERTURA DO GARRAFÃO O QUE FACILITA A LIMPEZA INTERNA; POSSUI RESERVATÓRIO VEDADO E ALÇAS LATERAIS PARA MELHOR LOCOMOÇÃO; LATERAL EM AÇO PINTADO AUMENTANDO DURABILIDADE DO PRODUTO; BAIXO CONSUMO DE ENERGIA; ECOLOGICAMENTE CORRETO, GÁS R134; ALTO DESEMPENHO: 1,8 LITROS/HORA DE ÁGUA GELADA; POSSUIR SELO DO INMETRO; GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES.	03492	UND	ESMALTEC	01	R\$ 769,90	R\$ 769,90	EXCLUSIVA	
47	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LASER; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: DE	00226	UND	BROTHER	02	R\$ 2.249,00	R\$ 4.498,00	EXCLUSIVA	





CROATÁ

PREFEITURA

	NO MÍNIMO 40 PPM; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO MÁXIMA: ATÉ 1200 X 1200 DPI; MEMÓRIA PADRÃO: 128MB (EXPANSÍVEL PARA 380 MB); IMPRESSÃO FRENTE E VERSO AUTOMÁTICA; INTERFACES: USB 2.0 E REDE ETHERNET 10/100; CICLO MENSAL: 50.000 PÁGINAS; CAPACIDADE DA BANDEJA DE PAPEL: 250 FOLHAS (BANDEJA ADICIONAL DE 50 FOLHAS); VELOCIDADE DE CÓPIA EM PRETO: 40 PPM; RESOLUÇÃO DO SCANNER: 600 X 1200 DPI; GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES.							
50	MESA PLÁSTICA MONOBLOCO - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: FABRICADA EM POLIPROPILENO; COR BRANCA; DIMENSÕES: 70 X 70CM (QUATRO LUGARES), SUPORTAR ATÉ 30KG DISTRIBUÍDOS E É EMPILHÁVEL.	16322	UND	MOR	20	R\$ 59,99	R\$ 1.199,80	EXCLUSIVA
53	MICROFONE SEM FIO PROFISSIONAL 4 CANAIS UHF – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: INDICADO PARA SOM AO VIVO; INCLUI 4 MICROFONES; FORMATO: INSTRUMENTAL; FREQUÊNCIA DE RESPOSTA: 60HZ ~ 15KHZ; CABO: 1 METRO; ALTA RESOLUÇÃO DE TRANSMISSÃO; BIVOLT (110V ~ 220V); ACOMPANHA RECEPTOR E MANUAL DE INSTRUÇÕES; HOMOLOGADO PELA ANATEL; GARANTIA DE 03 (TRÊS) MESES.	09732	UND	VOKAL	01	R\$ 1.698,00	R\$ 1.698,00	EXCLUSIVA
54	NOTEBOOK COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA: PROCESSADOR CORE I5 DE 11ª GERAÇÃO, COM FREQUÊNCIA DE 2.40 GHZ (ATÉ 4.2 GHZ) E CACHE L3 DE 8MB; MEMÓRIA RAM DE 8GB DDR4; ARMAZENAMENTO INTERNO EM SSD DE 512GB; TELA DE 15,6" COM DISPLAY DE LED ANTIREFLEXO E RESOLUÇÃO FULL HD (1920x1080); PLACA DE VÍDEO INTEL IRIS XE GRAPHICS, COM MEMÓRIA GRÁFICA INTEGRADA; ÁUDIO HD COM EFEITOS SOUNDALIVE, AUTO-FALANTES ESTÉREO, MICROFONE INTEGRADO E CÂMERA WEB; CONECTIVIDADE GIGABIT ETHERNET (10/100/1000) E WI-FI 5 (802.11 AC 1X1), COM BLUETOOTH V5.1. PORTAS INCLUEM: 1 USB-C, 1 USB 3.0, 1 USB 2.0, 1 ENTRADA HDMI, SAÍDA PARA FONE DE OUVIDO E ENTRADA PARA MICROFONE (COMBO); LEITOR DE CARTÕES MULTIMÍDIA MICROSD E CONEXÃO RJ45 (LAN); ACOMPANHA FONTE ADAPTADORA DE 40W, BIVOLT, E BATERIA DE 43WH; DIMENSÕES: 359,2 X 241,3 X 18,8 MM; ACOMPANHADO POR GUIAS DE USUÁRIO, CERTIFICADO DE GARANTIA E CARTA DO FABRICANTE SE RESPONSABILIZANDO PELA GARANTIA ON-SITE DE NO MÍNIMO 12 MESES.	08435	UND	ACER	16	R\$ 2.848,00	R\$ 45.568,00	EXCLUSIVA





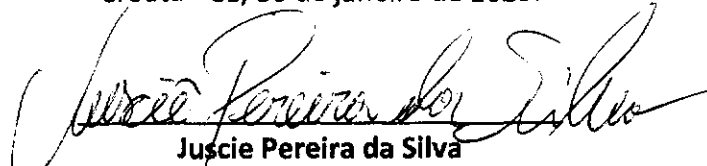
CROATÁ

PREFEITURA

58	SMART TV DE LED 43 POLEGADAS - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: COM ENTRADA DE 2 VÍDEO COMPONENTE; 1 PARA ÁUDIO E VÍDEO; 1 USB DIVX HD; 3 HDMI; 1 RGB (15 PINOS); 1 ÁUDIO PC; 1 PARA TV A CABO; 1 RF P/ TV ABERTA (DIGITAL E ANALÓGICO); 1 ENTRADA LAN (RJ45); RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1920 X1080 (FULL HD); CONVERSOR TV DIGITAL INTERNO; FUNÇÕES DE AJUSTE FORMATO TELA; PRÉ-AJUSTES IMAGEM; AJUSTE TEMP. COR (ACC); PRÉ-AJUSTES ÁUDIO; AJUSTE ÁUDIO: BALANÇO/AGUDOS E GRAVES; RELÓGIO: ON-OFF TIMER / SLEEP TIMER; BLOQUEIO DE TECLAS; CLOSED CAPTION/FUNÇÃO MUTE; SMART ENERGY SAVING PLUS; SIMPLINK; ESTÉREO/SAP; INFINITE SURROUND SYSTEM; PROGRESSIVE SCAN; BRILHO DE 300 CD/M; CONTRASTE MÍNIMO DE 4.000.000:1; TEMPO DE RESPOSTA MÍNIMO DE 8 MS; PADRÃO PARA FIXAÇÃO EM PAREDE OU PAINEL; GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES.	12609	UND	TCL	01	R\$ 1.699,00	R\$ 1.699,00	EXCLUSIVA
VALOR GLOBAL: R\$ 124.164,80 (cento e vinte e quatro mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).								

Havendo ela(s) cumprindo com as obrigações assumidas, bem como, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, e em observância ao estabelecido no art. 71 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, encaminho à Vossa Senhoria o processo administrativo para dar sequência aos próximos trâmites procedimentais cabíveis.

Croatá - CE, 30 de janeiro de 2025.


Juscie Pereira da Silva
Agente de Contratação Administrativa



PROTOCOLO:

RECEBIDO EM: 30/01/2025 -

ASS.: 
SECRETARIA GERENCIADORA